

Artigo 3.º

Candidatura e inscrição

1 — A candidatura à frequência de unidades curriculares isoladas é apresentada nos Serviços Académicos da UTAD, até ao prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar da data do início de cada um dos semestres (prazo fixado no calendário escolar aprovado anualmente por despacho do Reitor), mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Formulário próprio devidamente preenchido;
- b) *Curriculum Vitae* resumido do candidato;
- c) Cópia do bilhete de identidade, ou outro documento de identificação, do candidato.

2 — Os pedidos, para além do prazo fixado no número anterior, poderão ser aceites, excepcionalmente, até ao limite máximo de 30 dias seguidos a contar da data do início de cada um dos semestres, ficando condicionados ao pagamento prévio de uma taxa suplementar por ato praticado fora do prazo inicialmente fixado, em conformidade com a tabela de emolumentos em uso.

3 — A aceitação da inscrição só é válida para o ano letivo em que é apresentada a candidatura.

4 — Os candidatos aceites devem efetuar a sua inscrição, nos Serviços Académicos, até à data limite de 7 dias seguidos, a contar da data de notificação da decisão ao interessado, mediante o pagamento dos respetivos emolumentos no ato de inscrição.

5 — A aceitação da candidatura caduca, se a inscrição não se concretizar no prazo de 7 dias seguidos após a notificação da decisão do deferimento.

6 — O não pagamento de emolumentos implica a impossibilidade de frequência das atividades letivas e a participação nos momentos de avaliação.

7 — Após a concretização da inscrição, mesmo que o estudante desista da frequência da unidade curricular, não será reembolsado do pagamento efetuado.

8 — Compete aos interessados decidir da sua preferência pelas unidades curriculares isoladas, pelo que, a Universidade não se responsabiliza por eventuais incompatibilidades entre horários de unidades curriculares isoladas pertencentes a cursos onde estejam regularmente inscritos e horários de unidades curriculares isoladas, não sendo permitida a substituição de unidades curriculares, exceto por motivo de não funcionamento das mesmas.

Artigo 4.º

Restrições

1 — Não é permitida a inscrição em unidades curriculares isoladas aos estudantes que estiverem em situação de prescrição.

2 — Os estudantes não poderão frequentar, em cada ano letivo, unidades curriculares que, conjuntamente, com as unidades curriculares a que devam estar regularmente inscritos perfaçam um número superior a 78 ECTS.

3 — Compete aos Serviços Académicos aferir pelo cumprimento do disposto no número anterior, limitando a inscrição nas unidades curriculares até ao máximo de ECTS permitidos em cada ano letivo.

Artigo 5.º

Emolumentos

1 — Os emolumentos a pagar pela frequência de unidades curriculares isoladas, com exceção do n.º 2 do presente artigo, são os seguintes:

- a) Unidades Curriculares de Licenciatura:

Número de ECTS × 30 €

- b) Unidades Curriculares de Pós-graduação (Mestrado):

Número de ECTS × 35 €

- c) Unidades Curriculares de Pós-graduação (Doutoramento):

Número de ECTS × 40 €

2 — Aos estudantes regulares inscritos em ciclos de estudos da UTAD, em regime de tempo integral, aplicam-se os seguintes emolumentos:

Unidades Curriculares de Licenciatura e de Pós-graduação:

Número de ECTS × 5 €

Artigo 6.º

Regime de avaliação

1 — A inscrição em unidades curriculares isoladas pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, sendo obrigação do estudante mencionar, no ato de inscrição, se pretende, ou não, ser avaliado.

2 — Ao estudante que, no ato da inscrição, manifeste o desejo de ser avaliado a determinada unidade curricular isolada, aplica-se o regime de avaliação definido para os estudantes regulares.

Artigo 7.º

Certificação e Creditação

1 — A frequência e avaliação com aprovação de unidades curriculares isoladas conferem ao interessado o direito a optar pela sua:

- a) Certificação;
- b) Creditação, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações constantes dos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 115/2013, de 7 de agosto, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;
- c) Inclusão em suplemento ao diploma que venha ser emitido.

2 — Para as unidades curriculares em que o estudante esteja inscrito em regime não sujeito a avaliação ou sujeito a avaliação sem ter obtido aprovação será emitido, mediante requerimento, certificado de presença.

Artigo 8.º

Considerações finais

1 — O estudante que frequente unidades curriculares isoladas, quando não acumule essa qualidade com a de estudante regular de qualquer curso da UTAD, não goza das regalias sociais previstas para o estudante regular sendo-lhe, no entanto, concedido o direito de acesso aos espaços académicos e sociais e aos recursos académicos em igualdade de circunstâncias com o estudante regular.

2 — O facto de um estudante estar inscrito em unidades curriculares isoladas de um ciclo de estudos não lhe confere o direito de estar ou vir a estar matriculado/inscrito nesse ciclo de estudos.

3 — Os candidatos que não estejam regularmente inscritos num curso da UTAD ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa de inscrição e seguro escolar em situação de igualdade com os estudantes regulares.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 10.º

Norma revogatória e entrada em vigor

1 — Pelo presente regulamento é revogado o Regulamento n.º 414/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de outubro, n.º 197.

2 — O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2013/2014.

207308569

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Aviso n.º 12847/2013**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram funções os seguintes trabalhadores do Mapa de Pessoal destes Serviços de Ação Social, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Por aposentação:

— Maria Lucília Tendeiro Magarreiro Chumbo — 19 de março de 2013.

— Maria Liberdade Timóteo Soares Pisco — 31 de julho de 2013.

9 de outubro de 2013. — A Diretora de Serviços, *Sara Maria de Sousa Janota*.

207308909

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Aviso n.º 12848/2013**

Nos termos do disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos por estes Serviços, no primeiro semestre

de 2013, na seguinte rubrica: 04 07 01 — transferências — instituições — particulares:

Associação Académica da UTAD:

1.º semestre de 2013 — 96.000,00 €.

9 de outubro de 2013. — A Administradora, *Elsa Justino*.

207310511

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Regulamento n.º 398/2013

Ao abrigo do disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo as alterações ao Regulamento Interno de Duração e Organização do Tempo de Trabalho no IPCB, constantes dos artigos 1.º, artigo 5.º (n.ºs 2, 6 e 7), artigo 11.º (n.º 2), artigo 12.º (n.ºs 2, 3, 4, 6, 7 e 8), artigo 13.º, artigo 19.º (n.ºs 1, 2 e 3), artigo 20.º (n.º 5), artigo 21.º (n.ºs 2, 3, 6 e 7) e artigo 25.º, que se republica:

Regulamento Interno de Duração e Organização do Tempo de Trabalho no IPCB

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 115.º e n.º 2 do artigo 132.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o regime do contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP), com as alterações subsequentes, a aprovação das alterações ao presente regulamento foi precedida da audição aos trabalhadores não docentes do Instituto Politécnico de Castelo Branco e das suas unidades orgânicas, assim como das estruturas sindicais.

CAPÍTULO I

Objeto, Âmbito e Princípios Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é estabelecido ao abrigo da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP), alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, da Lei n.º 7/2009 que aprova o Código do Trabalho (CT), conjugado com o disposto no artigo 110.º n.º 2, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), e do Regulamento n.º 1-A/2010, extensão do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define as regras aplicáveis à duração, organização e disciplina de trabalho no Instituto Politécnico de Castelo Branco, doravante designado por IPCB.

2 — Este Regulamento aplica-se ao pessoal não docente do IPCB, suas Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação, às Unidades Funcionais e Serviços de Ação Social do IPCB, qualquer que seja o vínculo e a natureza das suas funções.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

SECÇÃO I

Duração do Tempo de Trabalho

Artigo 3.º

Período de funcionamento

1 — O período de funcionamento é o intervalo de tempo diário durante o qual as unidades e serviços podem exercer a sua atividade.

2 — O período de funcionamento das unidades e serviços do IPCB é, de segunda a sábado, entre as 8h00 e as 20h00, podendo ser fixado um período diferente de acordo com as necessidades e especificidades de cada serviço.

3 — O período de funcionamento é obrigatoriamente publicitado através da afixação nos locais de trabalho e páginas Web do IPCB, das horas do seu início e do seu termo.

Artigo 4.º

Período de atendimento

1 — O período de atendimento é o intervalo de tempo diário durante o qual as unidades e serviços do IPCB estão abertos para atender o público, podendo este período ser igual ou inferior ao período de funcionamento.

2 — O período de atendimento das unidades e serviços do IPCB decorre, em regra, em dois períodos: das 9h00 às 12h30 m e das 14h00 às 17h30 m.

3 — Poderão ser adotados outros períodos de atendimento ao público sempre considerando a natureza dos serviços, a definir através de despacho dos respetivos dirigentes.

4 — O período normal de atendimento é obrigatoriamente publicitado através da afixação nos locais de trabalho e nas páginas Web do Instituto, das horas do seu início e do seu termo.

Artigo 5.º

Período normal de trabalho

1 — O tempo de trabalho é qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação de trabalho, bem como as interrupções e os intervalos legalmente previstos.

2 — A duração semanal de trabalho é de 40 horas, distribuídas, respetivamente, por um período normal de trabalho diário de 8 horas, de segunda a sábado.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho nas modalidades de horário rígido e de horário flexível.

4 — Por cada dia de trabalho não podem ser prestadas mais de nove horas de trabalho.

5 — O período normal de trabalho é interrompido obrigatoriamente por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que o trabalhador não ultrapasse o limite constante do n.º 3.

6 — Em circunstâncias fundamentadas e mediante acordo com o trabalhador, o intervalo de descanso pode ser reduzido para 45 minutos para que uma vez por semana possa durar 2 horas.

7 — Nos casos previstos no número anterior, uma das horas do intervalo de descanso pode ser gozada nas plataformas fixas.

Artigo 6.º

Trabalho a tempo parcial

1 — Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — Pode ser prestado em todos ou em alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e o IPCB.

3 — É admissível o trabalhador a tempo parcial passar a trabalhar a tempo completo ou o inverso, nos termos do disposto no artigo 147.º do RCTFP.

4 — Nos casos do trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou com doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a trabalhar em tempo parcial nos termos constantes do artigo 55.º do CT, devendo o pedido ser efetuado nos termos do disposto no artigo 56.º também do CT.

Artigo 7.º

Semana de Trabalho e Descanso Semanal

1 — A semana de trabalho é, em regra, de 5 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o trabalhador tem direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso complementar que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Os dias de descanso podem deixar de coincidir com o sábado e o domingo nas situações expressamente previstas no artigo 166.º da RCTFP:

a) De trabalhador necessário para assegurar a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou que devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores;